

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INI-CIAL	FI-NAL					INI-CIAL	FI-NAL		
Mecânico	SQF-II	10	27	II	VE-2	Mecânico	SQF-II	12	29	II	VE-2
Reparador Geral	SQF-II	10	27	II	VE-2	Reparador Geral	SQF-II	12	29	II	VE-2
Servente	SQF-II	5	20	I	VE-1	Servente	SQF-II	7	22	I	VE-1
Telefonista	SQF-II	8	23	I	VE-1	Telefonista	SQF-II	10	25	I	VE-1
Vigia	SQF-II	8	23	I	VE-1	Vigia	SQF-II	10	25	I	VE-1

ESCALA DE VENCIMENTOS 2

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INI-CIAL	FI-NAL					INI-CIAL	FI-NAL		
Auxiliar de Engenheiro	SQF-II	5	24	III	VE-3	Auxiliar de Engenheiro	SQF-II	7	26	III	VE-3
Auxiliar de Técnico de Administração	SQF-II	5	22	II	VE-3	Auxiliar de Técnico de Administração	SQF-II	7	24	II	VE-3
Chefe de Seção (Administração Geral)	SQF-I	17	36	III	VE-3	Chefe de Seção II	SQF-I	19	38	III	VE-3
Desenhista	SQF-II	5	24	III	VE-3	Desenhista	SQF-II	7	26	III	VE-3
Encarregado de Setor (Berçário)	SQF-I	8	27	III	VE-3	Encarregado de Setor II	SQF-I	11	30	III	VE-3
Inspetor de Instalações Prediais	SQF-II	5	24	III	VE-3	Inspetor de Instalações Prediais	SQF-II	7	26	III	VE-3
Motorista	SQF-II	5	22	II	VE-2	Motorista	SQF-II	7	24	II	VE-2
Técnico de Contabilidade	SQF-II	5	22	II	VE-3	Técnico de Contabilidade	SQF-II	7	24	II	VE-3

ANEXO DE ENQUADRAMENTO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 26.728, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

QUADROS ESPECIAIS

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INI-CIAL	FI-NAL					INI-CIAL	FI-NAL		
<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 1</u>					<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 1</u>						
Ascensorista		6	21	I	VE-1	Ascensorista		8	23	I	VE-1
Encarregado de Setor (Portaria)		14	31	II	VE-2	Encarregado de Setor I		17	34	II	VE-2
Inspetor		12	29	II	VE-2	Inspetor		14	31	II	VE-2

DECRETO N.º 26.729, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

Altera os Anexos de Enquadramento de Cargos e de Funções-Atividades correspondentes às Escalas de Vencimentos 1 e 2, referentes aos Quadros das Autarquias do Estado, bem como os valores de gratificações previstos na Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 496, de 29 de dezembro de 1986.

Decreta:

Artigo 1.º — Os Anexos de Enquadramento de Cargos e de Funções-Atividades correspondentes às Escalas de Vencimentos 1 e 2, referentes aos Quadros das Autarquias do Estado, com as modificações efetuadas em decorrência do disposto no artigo 1.º da Lei Complementar n.º 404, de 11 de julho de 1985, e nos artigos 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, ficam alterados na conformidade dos Anexos de Enquadramento de Cargos e de Funções-Atividades que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — O Anexo de Enquadramento correspondente à Escala de Vencimentos 2, de que trata o parágrafo único do artigo 4.º do Decreto n.º 17.070, de 22 de maio de 1981, com as modificações efetuadas em decorrência do disposto no artigo 1.º da Lei Complementar n.º 404, de 11 de julho de 1985, fica alterado na conformidade do Anexo de Enquadramento que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — Os incisos I e II do artigo 1.º do Decreto n.º 25.524, de 18 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I — aos integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 1:

a) na Tabela I — Cz\$ 815,12 (oitocentos e quinze cruzados e doze centavos);

b) na Tabela II — Cz\$ 611,34 (seiscentos e onze cruzados e quatro centavos);

II — aos integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 2:

a) na Tabela I — Cz\$ 843,65 (oitocentos e quarenta e três cruzados e sessenta e cinco centavos);

b) na Tabela II — Cz\$ 632,73 (seiscentos e trinta e dois cruzados e setenta e três centavos)”.’

Artigo 4.º — Aplicam-se aos inativos as disposições deste decreto.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de fevereiro de 1987.

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DE CARGOS

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 26.729, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

ESCALA DE VENCIMENTOS 1

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INI-CIAL	FI-NAL					INI-CIAL	FI-NAL		
Ajudante de Carpinteiro	SQC-III	8	23	I	VE-1	Ajudante de Carpinteiro	SQC-III	10	25	I	VE-1
Ajudante de Eletricista	SQC-III	8	23	I	VE-1	Ajudante de Eletricista	SQC-III	10	25	I	VE-1
Ajudante de Encanador	SQC-III	8	23	I	VE-1	Ajudante de Encanador	SQC-III	10	25	I	VE-1
Ajudante de Ferreiro	SQC-III	8	23	I	VE-1	Ajudante de Ferreiro	SQC-III	10	25	I	VE-1
Ajudante de Marceneiro	SQC-III	8	23	I	VE-1	Ajudante de Marceneiro	SQC-III	10	25	I	VE-1
Ajudante de Pedreiro	SQC-III	5	20	I	VE-1	Ajudante de Pedreiro	SQC-III	7	22	I	VE-1
Ajudante de Pintor	SQC-III	8	23	I	VE-1	Ajudante de Pintor	SQC-III	10	25	I	VE-1
Almoxarife	SQC-II	14	31	II	VE-3	Almoxarife	SQC-II	16	33	II	VE-3
Arrais	SQC-II	13	30	II	VE-2	Arrais	SQC-II	15	32	II	VE-2
Ascensorista	SQC-III	6	21	I	VE-1	Ascensorista	SQC-III	8	23	I	VE-1
Assistente de Tráfego	SQC-III	11	28	II	VE-2	Assistente de Tráfego	SQC-III	13	30	II	VE-2
Auxiliar de Campo	SQC-III	8	23	I	VE-1	Auxiliar de Campo	SQC-III	10	25	I	VE-1
Auxiliar de Fiscal de Transportes Coletivos	SQC-III	14	31	III	VE-3	Auxiliar de Fiscal de Transportes Coletivos	SQC-III	16	33	III	VE-3
Auxiliar de Oficina	SQC-III	8	23	I	VE-1	Auxiliar de Oficina	SQC-III	10	25	I	VE-1